



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

SEJUR

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Cargos relativos à arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições de melhoria (Servidor Público ou Assemelhado)	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, II, "d" c/c III, "a"	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração (Acórdão de 13.11.2007)	6 meses
	SENADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a"	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração (Acórdão de 13.11.2007) TSE – Resolução nº 20145. Para concorrer ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital. Nas hipóteses de cargos relativos à arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições (art. 1º, II, d da LC 64/90), de forma análoga ao que ocorre em relação aqueles cargos ou funções de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei 4.137/62 (art. 1º, II, e, f, e i da LC 64/90), o prazo para desincompatibilização é de seis meses. (Acórdão de 31.03.1998)	6 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a" c/c VI	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração (Acórdão de 13.11.2007) TSE – Resolução nº 20145. Para concorrer ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital. Nas hipóteses de cargos relativos à arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições (art. 1º, II, d da LC 64/90), de forma análoga ao que ocorre em relação aqueles cargos ou funções de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei 4.137/62 (art. 1º, II, e, f, e i da LC 64/90), o prazo para desincompatibilização é de seis meses. (Acórdão de 31.03.1998) TRE/MA – Processo nº 0601254-05.2022.6.26.0000. Cargo de deputado federal. Auditor Fiscal da Receita Estadual. Prazo 6 meses. (Acórdão de 09.09.2022) TRE/BA – Processo nº 811-25.2014.6.05.0000. Cargo Deputado Federal. Técnico Administrativo da Secretaria da Fazenda do Estado. Prazo 6 meses. (Acórdão de 19.08.2014)	6 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a" c/c VI	TSE – Resolução nº 19506. . Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração (Acórdão de 13.11.2007) TSE – Resolução nº 20145. Para concorrer ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital. Nas hipóteses de cargos relativos à arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições (art. 1º, II, d da LC 64/90), de forma análoga ao que ocorre em relação aqueles cargos ou funções de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei 4.137/62 (art. 1º, II, e, f, e i da LC 64/90), o prazo para desincompatibilização é de seis meses. (Acórdão de 31.03.1998)	6 meses

			TRE/SP – Processo nº 0603954-07.2022.6.26.0000. Cargo de deputado estadual. Servidor público municipal ocupante de cargo de Agente Fiscal III, com lotação junto à Secretaria de Finanças no Município de [...]. Prazo 6 meses. (Acórdão de 14.09.2022)	
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, IV, "a", c/c art. 1º, II, "d".	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração. (Acórdão de 13.11.2007) TRE/RS – Processo nº 0600062-45.2020.6.21.0115. Cargo prefeito. Procurador de Município com competência para cobrança judicial da dívida ativa. Prazo 4 meses. (Acórdão de 10.11.2020) TRE/PR – Processo nº 0600188-72.2020.6.16.0103. Cargo vice-prefeito. "(...) aos casos em que o cargo exercido pelo candidato possua alguma ligação com arrecadação e/ou fiscalização de tributos, o prazo para a desincompatibilização é de 04 (quatro) e não de 03 (três) meses (...). (Acórdão de 04.11.2020)	4 meses
	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "a", c/c art. 1º, II, "d".	TSE – Resolução nº 19506. Todos os cargos. Servidores do Fisco. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.04.1996) Alterada pela TSE – Resolução nº 22627 apenas em relação a remuneração. (Acórdão de 13.11.2007) TSE – Processo nº 141-42.2016.6.06.0047. Cargo vereador. Presidente de Junta Administrativa de Recursos de Infração. Interesse indireto ou eventual em arrecadação ou fiscalização de tributos. Prazo 6 meses. (Acórdão de 18.12.2017) TSE – Processo nº 120-60.2016.6.08.0031. Cargo vereador. Servidor público interesse indireto no lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos. Prazo 6 meses. (Acórdão de 08.11.2016) TSE – Processo nº 22286 (processo s/n único). Cargo vereador. Técnico da Receita Federal. Prazo 6 meses. (Acórdão de 23.09.2004) TRE/SP – Processo nº 255-65.2016.6.26.0130. Cargo vereador. Procurador Municipal, possui a atribuição de promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município. Prazo 6 meses. (Acórdão de 09.11.2016) TRE/PR – Processo nº 0600133-15.2020.6.16.0106. Cargo vereador. Diretor de Secretaria de Finanças. Prazo 6 meses. (Acórdão de 10.12.2020) TRE/RS – Processo nº 0600286-38.2020.6.21.0032. Cargo vereador. Supervisor de setor de fiscalização de trânsito. Prazo 6 meses. (Acórdão de 09.11.2020) TRE/MT – Processo nº 0600129-56.2020.6.11.0028. Cargo vereador. Servidor comissionado ocupante de cargo de chefe de [...], com competência ligada à fiscalização, lançamento ou arrecadação de tributo. Prazo 6 meses. (Acórdão de 06.11.2020)	6 meses